

Memorando Circular nº 17/2015-SPOA/SE-MME

Em 18 de dezembro de 2015.

Ao (À) Senhor (a): Secretário-Executivo Adjunto
 Chefe de Gabinete do Ministro
 Consultora Jurídica
 Chefe da Assessoria Econômica
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético
 Secretário de Energia Elétrica
 Secretário de Petróleo Gás Natural e Combustíveis Renováveis
 Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral.

Assunto: **Procedimentos operacionais sobre utilização de celulares corporativos**

1. Em observância ao disposto no Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, que estabelece medidas de racionalização do gasto público, levo ao conhecimento de Vossa Senhoria os procedimentos operacionais sobre a utilização dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por meio dos dispositivos do tipo celular, **tablet** e **modem** no âmbito deste Ministério.

2. Nos termos do art. 6º, § 2º, do Decreto nº 8.540/2015, o limite de gasto mensal e as autoridades credenciadas para o uso dos serviços de telefonia móvel e de dados no interesse da administração pública, estão definidos da seguinte forma:

Autoridades	Limite de Valor Mensal
Ministros de Estado; Ocupantes de cargos de Natureza Especial Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas	R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 6 e equivalentes Dirigentes máximos de autarquias e fundações	R\$ 300,00 (trezentos reais)
Ocupantes de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis 5 e equivalentes	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Demais usuários autorizados , em casos excepcionais, devidamente justificados, no interesse da administração pública federal, pela autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.	150,00 (cento e cinquenta reais)

3. Assim, com vistas à operacionalização dos procedimentos para o atesto das faturas e (ou) ressarcimento dos valores excedentes aos limites dos serviços de comunicação móvel e de dados, as orientações básicas sobre essa atividade compreendem:

3.1) as taxas fixas referentes à prestação dos serviços (Assinatura Básica, Sistema de Controle/Gestor Online, Pacote Ilimitado Internet e Serviço Tarifa Zero) não são considerados no valor total da fatura do usuário;

3.2) as faturas dentro do limite de gasto mensal fixado devem ser atestadas e devolvidas à Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CIET, no prazo máximo de **3 dias** úteis contado da data de recebimento, por meio do endereço: atestetelefonia@mme.gov.br;

3.3) as faturas com os valores excedentes aos limites aprovados exigem as providências:

3.3.1) em caso excepcional devidamente justificado, o usuário deve formalizar o pedido de liberação dos valores excedentes, a ser aprovado pelo dirigente máximo da unidade organizacional ao qual está subordinado, mediante o preenchimento do formulário em anexo: “EXCEPCIONALIDADE DO VALOR EXCEDENTE NO USO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO MÓVEL”;

3.3.1.1) encaminhar ao SPOA a fatura atestada e a justificativa aprovada, por meio de Memorando do dirigente da Unidade, no prazo máximo de **5 dias** úteis contado da data de recebimento;

3.3.2) os valores excedentes sem justificativa formal aprovada pelo dirigente da unidade ou os gastos oriundos de ligações realizadas em caráter particular, requer do usuário:

3.3.2.1) recolher os valores excedentes aos cofres públicos, no prazo máximo de **5 dias** úteis da data de recebimento da fatura (art.6º, § 3º, do Decreto nº 8.540/2015), mediante o preenchimento da Guia de Recolhimento da União – GRU, no endereço:

<https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/gru>, informando:

- Unidade Gestora (UG): 320004;
- Gestão: 00001 – Tesouro Nacional;
- Recolhimento: 18854-9 – Recolhimento de ligações telefônicas;
- CPF, nome do contribuinte/recolhedor, valor principal e valor total.

3.3.2.2) devolver a fatura atestada juntamente com a GRU à Coordenação de Infraestrutura Tecnológica - CIET, no prazo máximo de **5 dias** úteis contado da data de recebimento, por meio do endereço: atestetelefonia@mme.gov.br

3.4) as faturas específicas: Discagem Direta à Distância (DDD): ligações de longa distância (interurbanas) e Discagem Direta Internacional (DDI) serão juntadas pela CIET e encaminhadas em bloco ao respectivo usuário para atesto.

4. É importante ressaltar que, em casos excepcionais devidamente justificados, o uso dos serviços de comunicação de voz por meio de telefonia móvel e de dados por outros servidores será autorizado pelo Secretário-Executivo, com fundamento na Portaria MME nº 510, de 6 de novembro de 2015.

Atenciosamente,



MARCELO CRUZ

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração